



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n° 001, de 10 de junho de 2020.

Revoga o Decreto Legislativo n° 056/2020 e estabelece regras e procedimentos de prevenção à propagação do Coronavírus – COVID 19, na Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 30, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e pelo Art. 32, Inciso IX do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a evolução da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) classificada pela Organização Mundial da Saúde como Pandemia Mundial;

CONSIDERANDO a Lei Nacional n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n° 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus, no âmbito estadual, com as respectivas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto n° 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, com as respectivas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.211, de 17 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal de Poço das Antas, com as respectivas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação diária de Boletins Epidemiológicos da evolução do Coronavírus e que o Município de Poço das Antas, até o dia 08/06/2020 não apresenta nenhum óbito por Covid-19, bem como o constante aumento de casos recuperados de pessoas que não apresentam mais sintomas, apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica autorizada a realização de reuniões das comissões e as sessões plenárias de forma presencial física, no Plenário da Câmara, desde que observados os protocolos de prevenção ao COVID-19, recomendados pelos órgãos públicos de saúde, especialmente:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Uso de álcool gel;
- c) Distanciamento mínimo de segurança de 1,50m entre os participantes;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

Parágrafo Único: Em razão da excepcionalidade da situação, sempre que necessário, fica facultada a realização de reuniões e sessões virtuais com uso da tecnologia que permita discussão e votação remota, sem a presença física dos membros desta Casa Legislativa, mediante prévia e justificada convocação do presidente.

I - No expediente da sessão ordinária fica dispensada a leitura da ata da sessão anterior, na forma do Art. 143 do Regimento Interno.

II - O uso da palavra na tribuna, fica limitado ao tempo máximo de cinco minutos, para cada vereador inscrito em lista própria, na forma do §3º, do Art. 145-A do Regimento Interno.

Art. 2º Considera-se justificada a ausência de vereador portador de doença e/ou que integre grupo de risco, assim considerado pelos protocolos oficiais de saúde do COVID-19, sem prejuízo da remuneração, mediante a apresentação de expressa prescrição médica e desde que acatada pelo Plenário.

§ 1º O vereador poderá se licenciar na forma dos parágrafos 2º e 3º do Art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Antes do início da sessão deve ser verificado o quórum para fins do disposto no Art. 137 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 3º O expediente externo da Câmara de Vereadores deve observar as medidas restritivas de circulação e reunião de pessoas, em face da Pandemia do Coronavírus, sendo permitido o acesso, visitação e circulação do público em geral, no recinto da Câmara, de uma pessoa por vez.

§ 1º Fica suspensa a presença de público nas sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara;

§ 2º Fica suspenso o empréstimo e cessão do Plenário da Câmara Municipal para reuniões e encontros que possam gerar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Legislativo nº 056/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e permanece em vigor enquanto persistir o Estado de Calamidade Pública, decorrente da Pandemia do COVID-19, decretado em âmbito nacional.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 10 de junho de 2020.

Valmir José Flach (PSDB)
Presidente

Alicia Spiering (PSDB)
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer (PT)
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente!

Nobres Vereadores!

No momento em que nosso País, o Estado e os gestores públicos de toda a região estão adotando as mais diversas medidas restritivas para evitar a aglomeração de pessoas e promover o isolamento social, visando a prevenção e a propagação da contaminação das pessoas pelo COVID19, é imprescindível que o Poder Legislativo de Poço das Antas, igualmente adote medidas para dar continuidade aos trabalhos legislativos com segurança.

CONSIDERANDO a publicação diária de Boletim Epidemiológico Coronavírus e que os Boletins publicados pelo Município de Poço das Antas, até o dia 08/06/2020, não apresentam nenhum óbito por Covid-19, bem como considerando o aumento progressivo de casos recuperados de pessoas que não apresentam mais sintomas da doença, entende-se necessária a retomada das sessões presenciais com a adoção de medidas restritivas disciplinadas neste projeto de decreto.

Assim, com base nas orientações dos órgãos públicos de saúde e a exemplo do que já vem sendo adotado em outras esferas governamentais, há necessidade de uniformizar as restrições ao contato também no Poder Legislativo de Poço das Antas, regulamentando a realização de reuniões e sessões com a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis, a fim de garantir a saúde de todos.

Certos de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Decreto, pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradecemos.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 10 de junho de 2020.

Valmir José Flach (PSDB)
Presidente

Alicia Spiering (PSDB)
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer (PT)
Secretária